

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS



LICENÇA PATERNIDADE – PL 3935/2008

Escalonamento Progressivo do Período de Licença

2026-2027 - Primeira Fase
Ampliação inicial para 10 dias

1

2

2028 - Fase Intermediária
Extensão para 15 dias

2029 - Implementação Final
Efetivação dos 20 dias

3

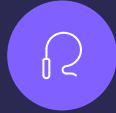
Proteção ao Emprego e Flexibilização do Gozo



Estabilidade no Emprego

Garantia de estabilidade desde o nascimento da criança até um mês após o término da licença. Em caso de demissão indevida, receberá indenização em dobro.

Para efetivar o direito, o empregado deve apresentar cópia da certidão de nascimento ao empregador.



Fracionamento da Licença

A licença poderá ser dividida em dois períodos distintos.

O primeiro período corresponde a 50% do prazo total e deve iniciar imediatamente após o parto ou adoção. O período remanescente pode ser usufruído até o 180º dia.



Custeio Previdenciário

O financiamento da licença paternidade será realizado pela Previdência Social.

LICENÇA PATERNIDADE – PL 5811/2025

- Parecer Relatora **CAS** – Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA) – **Aprovado** com uma emenda que apresenta.
- **Retirada** das previsões que admitem o fracionamento do benefício → Evita que a licença se desdobre em pequenos períodos isolados, o que tende a reduzir o alcance protetivo do instituto, e reforça a compreensão da licença como afastamento contínuo, favorecendo a presença constante do pai na fase inicial de adaptação da família.
- Aprovação do requerimento de urgência para votação da matéria em **Plenário** → Aguardando inclusão em **Ordem do Dia**.

REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO – PEC 148/2015

- **10/12/2025** → **CCJ** - Inclusão da matéria como extrapauta, quórum reduzido e deliberação extremamente célere → **Aprovação** do relatório com emendas – Senador Rogério Carvalho (PT/MG).
- Jornada de trabalho de até **8 horas diárias e 36 horas semanais** distribuídas em até **5 dias por semana** → Permitida compensação de horários e redução da jornada mediante **ACT ou CCT**.
- RSR de no mínimo **2 dias**, preferencialmente aos sábados e domingos.
- Implantação das novas regras de jornada e repouso observará a **irredutibilidade salarial** e contará com **normas de transição** → **40 horas** semanais a partir de **1º de janeiro do exercício seguinte** ao da publicação da EC e **1 hora** a cada exercício até atingir **36 horas semanais**.
- PEC encontra-se pronta para deliberação em **Plenário**, aguardando inclusão em **Ordem do Dia**.

ANEXO V – NR 16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS

Portaria MTE 2.021/2025 → Publicada em
04/12/2025

Entrada em vigor → **120 dias** após a data de
publicação → **03/04/2026**

ANEXO V – NR 16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS



MOTOCICLETA

Veículo automotor de 2 rodas para transporte individual de passageiros ou de cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada.



PERICULOSIDADE

As atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento do trabalhador em vias abertas à circulação pública são consideradas perigosas.



LAUDO TÉCNICO

Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho são os responsáveis pela emissão do laudo caracterizando ou não a periculosidade.

ANEXO V – NR 16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS

INCLUSÃO DO **ITEM 15.4.1.3** **NA NR 15** (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES)

O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos **trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores** e à **inspeção do trabalho**.

INCLUSÃO DO **ITEM 16.3.1** **NA NR 16** (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS)

O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos **trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores** e à **inspeção do trabalho**.



ATENÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE



Deslocamento exclusivamente no percurso residência-trabalho e trabalho-residência.



Atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados, vias internas, ou vias terrestres não abertas à circulação pública.



Atividades em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou em caminhos que ligam povoações contíguas.



Atividades com uso de motocicleta de forma eventual, ou seja, o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

RESPONSÁVEIS ÁREA

*Carolina Monteiro | Advogada Trabalhista
Gerência de Assuntos Trabalhistas
FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais
www.fiemg.com.br*

Sistema
FIEMG
SESI | SENAI | IEL | CIEMG

fiemg.com.br